



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 32/17

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 002462/15

RELATOR (A): *Sergio Toledo*

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Jó Pereira, tombado com o número 163/2015, projeto de lei que Dispõe sobre a criação de procedimento de notificação compulsória da violência contra mulher no âmbito do Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei em questão, foi submetido à análise da 2º comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

O presente Projeto, visa implementar um sistema para inibir a violência sofrida pela mulher, através de sistema de notificação feito pelo estabelecimento de saúde.

W *J*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

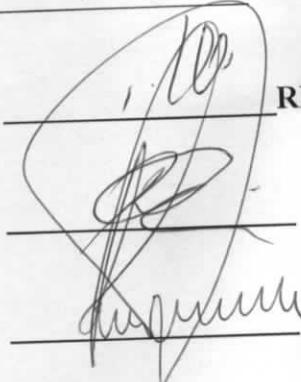
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 163/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de dezembro de 2017.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)